



**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 17/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Íncritos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa acrescentar o Art. 129-A a Lei Municipal nº 710 de 2013 que traz novas exigências para o exercício do cargo de Diretor escolar, matéria de relevante interesse público.

A mudança supramencionada, visa atualizar a legislação municipal observando a Resolução nº 502 de 13 de julho de 2022, do Conselho Estadual de Educação.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 09 de Agosto de 2022.

João Bosco P. Tabosa
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 17/2022 09 DE AGOSTO DE 2022.

**ACRESCENTA O ART. 127-A A LEI
MUNICIPAL Nº 710, DE 04 DE
JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta artigos juntamente com os demais parágrafos na Lei Municipal nº 710, de 04 de julho de 2013:

“Art. 127-A. Para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar, deverá ser observada a Resolução nº 502, de 13 de julho de 2022, do Conselho Estadual de Educação, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

I.o curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o caput deste artigo, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;

II. em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o caput deste artigo.

III. Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos.

§ 1º O aprofundamento de estudos de que trata os incisos I e III será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.

§ 2º Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

§ 3º. Para os servidores efetivos será exigido para assumir os cargos comissionados de Diretor Escolar, a conclusão do período de estágio probatório na rede municipal de ensino no exercício da função docente.



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

§ 4º. O cargo descrito no caput deste artigo será provido mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, após a realização de processo seletivo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme Edital a ser elaborado pelo Poder Executivo.

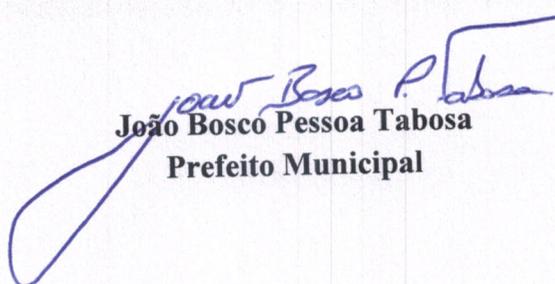
§ 5º. O mandato do cargo de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, com recondução do seu ocupante por igual período.

§ 6º O ocupante do cargo comissionado de Diretor Escolar participará de processo de avaliação de desempenho específico, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo Municipal, sendo os resultados passíveis de processo de exoneração do ocupante do cargo comissionado.

§ 7º. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será conduzido por uma comissão de acompanhamento, a ser designada pelo(a) Secretário(a) de Educação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 09 de agosto de 2022.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal